



**PREFEITURA DE PALMAS  
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**DECRETO Nº 1.704, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.**

(Revogado pelo Decreto nº 2.478, de 26 de janeiro de 2024.)

~~Regulamenta os arts. 190, 204, 223, 227 da Lei nº 371, de 4 de novembro de 1.992, para estabelecer os critérios para emissão de autorização de uso de espaço público ou privado e dispõe sobre a Comissão de Análise e Deliberação de Autorizações de Uso conforme específica.~~

~~**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 371, de 4 de novembro de 1992, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município,~~

**DE C R E T A:**

~~**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os arts. 190, 204, 223, 227 da Lei nº 371, de 4 de novembro de 1.992, para estabelecer os critérios para emissão de autorização de uso para realização de eventos temporários dirigidos ao público e dispõe sobre a Comissão de Análise e Deliberação de Autorizações de Uso.~~

~~**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, autorização de uso de bem público é o documento emitido pelo Órgão de Desenvolvimento Urbano do Município às pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em realizar eventos temporários dirigidos ao público.~~

~~**Art. 3º** É criada a Comissão de Análise e Deliberação de Autorizações de Uso, responsável pela análise da documentação apresentada pelos interessados em realizar eventos temporários dirigidos ao público, a ser designada em ato próprio do Chefe do Poder Executivo, composta por, no mínimo, 7 (sete) servidores, titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos e entidade municipais a seguir:~~

~~I – 2 (dois) do Órgão de Desenvolvimento Urbano;~~

~~II – 1 (um) do Órgão de Segurança e Trânsito;~~

~~III – 1 (um) do Órgão de Infraestrutura;~~

~~IV – 1 (um) do Órgão da Saúde do Município (Vigilância Sanitária);~~



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~V - 1 (um) do Órgão de Desenvolvimento e Emprego;~~

~~VI - 1 (um) da Fundação Cultural de Palmas.~~

~~Parágrafo único. Entende-se por evento temporário dirigido ao público aquele ocorrido em espaço público ou privado, com ou sem a venda de ingressos, com prazo de duração de no máximo 30 (trinta) dias, renovável por igual período, por uma única vez.~~

~~**Art. 4º** Devem requerer autorização as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em realizar eventos temporários dirigidos ao público que ocorram em:~~

~~I - imóveis públicos ou privados;~~

~~II - edificações ou suas áreas externas, ainda que descobertas e abertas, tais como: jardins, áreas de lazer e recreação, pátios de estacionamento, áreas externas em clubes de campo, áreas para a prática de atividades físicas, esportivas e similares;~~

~~III - terrenos vagos, terrenos não edificadas e edificações inacabadas;~~

~~IV - logradouros públicos, tais como ruas, praças, viadutos, parques e similares.~~

~~§ 1º São dispensados de autorização os eventos temporários dirigidos ao público em edificações que abriguem atividades licenciadas com alvará de funcionamento emitido de acordo com a Lei nº 371, de 4 de novembro de 1992, desde que:~~

~~I - o público utilize exclusivamente as áreas já licenciadas e destinadas à concentração de pessoas;~~

~~II - haja controle da lotação máxima permitida para o local, indicada na licença concedida;~~

~~III - não tenham ocorrido alterações de ordem física no local em relação ao regularmente licenciado;~~

~~IV - não tenham sido implantados equipamentos transitórios ou edificações ainda não licenciadas.~~



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às festas comemorativas de datas especiais realizadas nas residências dos contribuintes.~~

~~Art. 5º A autorização de uso é concedida a título precário, pode ser revogada a qualquer tempo por interesse da Administração Pública ou na ocorrência, entre outras, das hipóteses a seguir exemplificadas:~~

~~I – casos de falsidade ou erro das informações ou ausência dos requisitos que fundamentaram sua expedição;~~

~~II – descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da sua expedição;~~

~~III – constatação, a qualquer tempo, de que as informações, documentos ou atos que serviram de fundamento à sua expedição perderam eficácia, em razão de alterações físicas, de utilização ou de instalação, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores, aceitas pela Administração;~~

~~IV – realização de atividade distinta daquela informada no requerimento de sua expedição.~~

~~Art. 6º Os interessados devem requer a autorização por intermédio da área de atendimento do Resolve Palmas, no mínimo, 15 (quinze) dias anteriores ao evento, sob pena de indeferimento.~~

~~§ 1º O requerimento deve estar acompanhado de projetos, memorial descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e croqui para simples estruturas, apresentados, impreterivelmente, pela pessoa responsável pelo evento ou por procurador legalmente constituído e, ainda, conter as informações a seguir:~~

~~I – qualificação completa contendo endereço, número de telefone, endereço de e-mail do responsável pelo evento;~~

~~II – cópia simples de RG, CPF, comprovante de endereço, contrato social ou registro nos órgãos competentes em caso de pessoa jurídica;~~

~~III – objetivo/modalidade/natureza/ tipo do evento a ser realizado;~~

~~IV – projetos ou croqui para estruturas simples, memorial descritivo e ART.~~



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~V — indicação se o evento será gratuito ou oneroso aos frequentadores;~~

~~VI — data e horário da realização do evento, com início e término;~~

~~VII — local de realização do evento (público ou privado);~~

~~VIII — número de pessoas estimado para comparecimento ao evento, faixa etária e limitação do local;~~

~~IX — descrição das estruturas a serem montadas e dos equipamentos a serem utilizados;~~

~~X — medidas e planos adotados para a segurança e higiene do local, durante e após a realização do evento, por meio da apresentação dos contratos de locação e prestação de serviço, sua propriedade ou comprovação de vínculo profissional.~~

~~§ 2º Deverá ser prestada caução para utilização dos espaços públicos autorizados, mediante depósito em valor equivalente a 2 (duas) vezes a taxa devida pela autorização de uso, conforme disposto na Tabela 4 do Anexo IV à Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013.~~

~~§ 3º O depósito referido no § 2º deve ser efetivado em conta específica, conforme determinação da Secretaria Municipal de Finanças, e será devolvido ao solicitante no término do evento, após vistoria dos equipamentos e das instalações e emissão de laudo técnico positivo pelo Órgão de Desenvolvimento Urbano do Município.~~

~~§ 4º Deverá o responsável/organizador apresentar com o requerimento:~~

~~I — na hipótese do inciso VII do *caput*, o projeto onde fique demonstrado o número de tendas, barracas e palcos, bem como a quantidade de som e de iluminação a serem utilizados;~~

~~II — na hipótese do inciso X do *caput*, o número de pessoas que trabalharão na higienização do local, anterior e posteriormente ao evento com seus respectivos responsáveis, cabendo ao organizador a limpeza total do espaço;~~

~~III — na hipótese do inciso X do *caput*, relação das pessoas que vão comercializar os alimentos e bebidas, com qualificação completa e cópia dos documentos pessoais de cada um.~~



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~IV— cópia da autorização/protocolo do Corpo de Bombeiros, ofício ao SAMU e a Polícia Militar.~~

~~§ 5º É de competência do Órgão de Desenvolvimento Urbano do Município a análise técnica quanto a documentação apresentada, que deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do protocolo (físico/sistema) pela Pasta, que verificará a modalidade do evento a ser realizado e apontará quais diligências e documentos devem ser apresentados pelo responsável/organizador.~~

~~§ 6º O responsável/organizador deve providenciar a documentação exigida pelo Órgão de Desenvolvimento Urbano do Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias antecedente à realização do evento, a fim de não prejudicar os procedimentos administrativos para a concessão da autorização pretendida.~~

~~§ 7º A inobservância do prazo previsto no § 6º acarreta, de plano, o indeferimento da autorização de uso, em razão da impossibilidade de ser realizada a correta análise e realização das diligências necessárias à emissão do autorizo para execução do evento.~~

~~§ 8º Finalizada a verificação documental, não havendo pendências, o protocolo será encaminhado para a Comissão de Análise e Deliberação de Autorizações de Uso para apreciação e deliberação colegiada acerca do evento, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que após a análise e decisão da Comissão com emissão do parecer final, o processo retornará ao Órgão de Desenvolvimento Urbano do Município.~~

~~§ 9º Cumprido o disposto no § 8º, o Órgão de Desenvolvimento Urbano do Município:~~

~~I— tratando-se de evento em área pública:~~

~~a) em caso de deferimento do pedido de autorização, comunicará o valor a ser depositado como caução, conforme preconizam os §§ 2º e 3º, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;~~

~~b) após a comprovação do depósito da caução, mediante recibo, e, nos termos da Tabela 4 do Anexo IV à Lei Complementar nº 285, de 2013, de recolhimento das taxas devidas, emitirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a autorização de uso;~~

~~II — tratando-se de evento em área particular, mediante a comprovação do recolhimento das taxas devidas nos termos da Tabela 3 do~~



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Anexo IV à Lei Complementar nº 285, de 2013, emitirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a autorização de uso;

III – em caso de indeferimento do pedido de autorização para evento, comunicará ao requerente.

~~§ 10. Havendo necessidade de novas diligências apontadas pela Comissão de Análise e Deliberação de Autorizações de Uso, deverá o interessado ou a quem competir a responsabilidade, atender às solicitações no prazo máximo de 5 (cinco) dias improrrogáveis.~~

~~§ 11. Na hipótese de evento que possa causar riscos ao meio ambiente do Município, o Órgão de Desenvolvimento Urbano do Município demandará à Fundação Municipal de Meio Ambiente emissão de parecer quanto à viabilidade do requerimento.~~

~~Art. 7º A autorização de uso deve permanecer no local do evento, durante sua realização, devidamente acompanhada dos documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade tal qual concedida pela Administração Pública.~~

~~Art. 8º Somente é permitida a permanência nos espaços destinados à organização do evento, as pessoas e empresas que forem apresentadas no rol de participantes por ocasião do requerimento.~~

~~Parágrafo único. Todas as pessoas que estiverem trabalhando em evento autorizado devem utilizar camisetas, blusas ou crachás de identificação de forma padronizada e clara.~~

~~Art. 9º Verificada pelo Órgão de Desenvolvimento Urbano do Município a necessidade de instalação de outros equipamentos, além dos apresentados pelo organizador, tais como: banheiros químicos, palco, gerador de energia, iluminação e outros, a Pasta deverá determinar ao responsável providência, que devem ser atendidas no prazo contido no § 6º do art. 6º deste Decreto.~~

~~Art. 10. O organizador deve providenciar as adaptações, modificações, ajustes necessários e adequados a fim de assegurar que os portadores de deficiência física possam transitar, em igualdade de condições, com segurança e autonomia, em todos os espaços, mobiliários, equipamentos e edificações que estiverem à disposição do evento.~~



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~Art. 11.~~ Cabe ao requerente que não possua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município dirigir-se ao atendimento do Resolva Palmas e realizar o devido cadastramento.

~~Parágrafo único.~~ No caso de inexistência da inscrição constante no *caput*, tratando-se de pessoa que realize atividades de forma esporádica no Município, deverá protocolizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças para que seja providenciada a inserção dos dados do requerente no Cadastro de Contribuintes para fins de controle e fiscalização.

~~Art. 12.~~ A Comissão de Análise e Deliberação de Autorizações de Uso poderá, enquanto perdurar os trabalhos:

I – utilizar-se de todas as informações existentes no requerimento ou a ele juntadas;

II – realizar diligências junto ao local em que será realizado o evento a fim de verificar as instalações, bem como requerer documentos que entender necessário.

~~Art. 13.~~ No caso dos eventos realizados em áreas e equipamentos públicos, o Órgão de Desenvolvimento Urbano do Município realizará vistoria prévia e fará constar em laudo a situação do local, bem como do patrimônio público ali constante.

§ 1º O laudo emitido será revestido de fé pública e deverá conter a assinatura do servidor responsável pela vistoria acompanhada da assinatura do responsável pelo evento e comporá o rol de documentos referentes ao evento mantidos em pasta própria.

§ 2º No ato do recebimento da autorização de uso, o requerente assinará termo de responsabilidade, obrigando-se a entregar o local pleiteado nas condições originais em que lhe forem entregues.

~~Art. 14.~~ Será realizada pelo Órgão de Desenvolvimento Urbano do Município, no dia imediatamente posterior ao evento, nova vistoria, constatado dano ao patrimônio público, em seus equipamentos ou desconformidade com o laudo realizado previamente, o responsável pela realização do evento se obrigará à reparação.

§ 1º O prazo para a reparação do dano ao patrimônio público será de 5 (cinco) dias, contados da vistoria.



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~§ 2º Não ocorrendo a reparação no prazo de que trata o § 1º, o Município, em caso de a caução não cobrir o valor necessário à reparação dos danos, tomará as medidas legais cabíveis, com vistas ao ressarcimento do dano ao patrimônio público, incidindo multas, além das sanções administrativas previstas em legislação, observado o contido no art. 278, com penalidade prevista no inciso II do art. 511, ambos da Lei nº 371, de 4 de novembro de 1992.~~

~~§ 3º Serão aplicadas multas para cada equipamento que se encontre danificado após a realização do evento, salvo se devidamente recuperado e reparado pelo responsável dentro do prazo previsto no caput deste artigo.~~

~~§ 4º As multas de que trata o § 2º obedecerão, quanto ao lançamento e cobrança, as normas constantes na legislação tributária vigente.~~

~~§ 5º A aplicação de penalidade não confere direito à indenização ou ressarcimento de eventual prejuízo.~~

~~**Art. 15.** Eventuais recursos administrativos, em razão de aplicação de multas, observar-se-á o disposto na Lei nº 288, de 28 de novembro de 2013 (Lei do Processo Contencioso Fiscal).~~

~~**Art. 16.** Os recursos somente serão analisados se devidamente instruídos com o laudo de vistoria realizado anteriormente ao evento e que demonstre a situação anterior da área utilizada, desde que apresentados por pessoa competente.~~

~~**Art. 17.** Todos os recursos serão analisados pelo Contencioso Administrativo de Obras e Posturas do Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano.~~

~~**Art. 18.** Havendo a apresentação de recurso administrativo, as multas decorrentes de dano previsto no art. 14 deste Decreto somente serão lançadas quando houver decisão definitiva quanto à procedência.~~

~~**Art. 19.** É vedado neste Município a realização de eventos temporários dirigidos ao público, em espaço público ou privado, sem a prévia anuência da Administração Municipal, mediante instrumento de autorização de uso.~~

~~**Art. 20.** Não é permitido cobrar estacionamento dos veículos que estiverem em área pública e/ou trazer com a equipe do evento pessoa para trabalhar como guardador de carros.~~





**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

~~Art. 21. É revogado o Decreto nº 234, de 20 de outubro de 2011.~~

~~Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 27 de fevereiro de 2019.~~

~~**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas~~

~~**Guilherme Ferreira da Costa**  
Secretário da Casa Civil do Município  
de Palmas~~

~~**Roberto Petrucci Junior**  
Secretário de Desenvolvimento  
Urbano, Regularização Fundiária e  
Serviços Regionais~~